



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 542

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 26 de Novembro de 2014

## Atos do Poder Executivo

### Fiscalização Tributária

#### PORTARIA Nº 005 SMF DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

*Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de nº 003 SMF, de 26 de fevereiro de 2014, envolvendo os permissionários de táxi F.O.S., M.I.P.O e S.B.D.*

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo para apurar fatos narrados nos **Autos de Infração nºs.: 000001, 000002 e 000003 de 14/01/2014**, instaurado pela Portaria de nº 003 SMF, de 26 de fevereiro de 2014 conforme disciplinado em seu art. 4º.

**Art. 2º** Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, Juatuba, 26 de novembro de 2014. 21º Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal de Juatuba

#### PORTARIA Nº 006 SMF DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

*Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de nº 004 SMF, de 26 de fevereiro de 2014, envolvendo os permissionários de táxi A.L.O., A.A.Y.L., A.G.D., A.A.M.S., E.G.F.S., E.A.S., G.D.P., G.D.S., H.G.G.A, J.M.S., L.B.C.N., M.S.C., M.G.L., N.A.F.A e W.C.G.*

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo para apurar fatos narrados nos **Autos de Infração nºs 000004 à 000018/2014, de 14/01/2014**, instaurado pela Portaria de nº 004 SMF, de 26 de fevereiro de 2014 conforme disciplinado em seu art. 4º.

**Art. 2º** Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, Juatuba, 26 de novembro de 2014. 21º Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal de Juatuba

### Desenvolvimento Social

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

*Dispõe sobre a Regulamentação e Aplicação da Resolução do CNAS nº 14/2014, datada de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios*

#### *Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Municipal nº 191 de 15 de fevereiro de 1996, alterada pelas Leis Municipais nº 458 de 10 de setembro de 2001 e Lei nº 509 de 09 de junho 2003**, em conformidade com a deliberação da **61ª Plenária Extraordinária**, realizada em 25 de novembro de 2014, e;

- **CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, alterada pela **Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011**, que dispõe sobre a **Organização da Assistência Social – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS** e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social; o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

- **CONSIDERANDO a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO o Decreto 5.085, de 19 de maio de 2004**, que define as ações continuadas de assistência social;

- **CONSIDERANDO o Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007**, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a **Lei nº 8.742/1993** e a **Lei 10.741/2003** e acresce parágrafo ao art. 162 do **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999** e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da **Lei nº 8.742/1993**;

- **CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da **Lei 8.742/1993** e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pela **Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004**, que dispõe sobre as Diretrizes e Princípios para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- **CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**, aprovada pela **Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006**;

- **CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009**, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

- **CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010**, que dispõe sobre o Processo de

Reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011*, que caracteriza as Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011*, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011*, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012*, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

- **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – **NOB/SUAS**, aprovada pela *Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012*;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013*, que dispõe sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **SCFV**, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do Cofinanciamento Federal, metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013*, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

- **CONSIDERANDO** a *Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014*, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – **Aprimora Rede** e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS; **RESOLVE:**

**Art. 1º- Normatizar** a *Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais* no município de Juatuba/MG, de acordo com o contido na *Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014*, que define os parâmetros nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**Art. 2º-** As Entidades ou Organizações de Assistência Social poderão ser isolada ou cumulativamente:

**I - de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

**II - de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada,

permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**III - de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º-** As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

**I -** ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II -** aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III -** elaborar Plano de Ação Anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

**IV -** ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a Entidade ou Organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º- Para fins de inscrição é vedado fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º- Para fins de inscrição é vedado exigir a alteração estatutária das Entidades ou Organizações de Assistência

Social.

**Art. 4º-** Compete ao CMAS de Juatuba/MG a fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social.

§1º- Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades ou Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos.

§2º- Se a Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da Entidade ou Organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º- A Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, deverá inscrever suas ofertas de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§4º- Aplica-se o disposto no § 1º, aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos no CMAS de Juatuba/MG.

**Art. 5º-** A inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no CMAS de Juatuba/MG é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As ofertas de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

**Art.6º-** Os critérios para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

**Art. 7º-** Em caso de interrupção ou encerramento de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá comunicar imediatamente ao CMAS de Juatuba/MG, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º- O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, observando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º- Cabe ao CMAS de Juatuba acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º - Cabe ao CMAS de Juatuba comunicar ao Órgão Gestor de Assistência Social sobre a interrupção ou encerramento das ofertas, o que não implica em penalização da entidade pelo ocorrido e sim para que o Gestor local proceda às ações e encaminhamentos necessários, visando a garantia de proteção social dos usuários que utilizavam os serviços da entidade. O Gestor deverá apresentar a este CMAS um plano de acompanhamento ofertado aqueles usuários.

**Art. 8º-** As Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - Requerimento, conforme **Anexo I - Modelo A - Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social com atuação em um único município;**

II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de Ação;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 9º-** As Entidades ou Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme **Anexo II - Modelo B - Requerimento de Inscrição de Entidade e Organizações de Assistência Social com atuação em mais de um município, que deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;**

II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de Ação;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

VI - Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

**Art. 10 -** As Entidades ou Organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - Requerimento, na forma do **Anexo III - Modelo C - Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para as Entidades que não têm atuação preponderante na área**

**da assistência social**, ou seja, que atuam com foco maior em outras áreas como saúde, educação, dentre outras, mas que também desenvolvem atividades na área da assistência social;

**II** - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

**III** - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

**IV** - Plano de Ação;

**V** - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§1º- Poderão ser solicitados pelo CMAS de Juatuba/MG documentos complementares que se fizerem necessários à instrução do processo de inscrição ou validação anual da inscrição.

§ 2º- As cópias dos documentos apresentados deverão ser autenticadas em cartório ou serão autenticadas pela secretária Executiva do CMAS de Juatuba no ato da entrega do documento, mediante apresentação do respectivo original.

§ 3º- A infraestrutura necessária ao CMAS de Juatuba/MG envolve recursos humanos qualificados (equipe técnica) para realização de visitas e emissão de pareceres técnicos, espaço físico adequado para o trabalho, disponibilidade de transporte para realização de visitas, equipamentos e materiais de expediente. A visita técnica deverá ser efetuada pelo CMAS de Juatuba/MG, conforme seu entendimento e deliberação, podendo também ser solicitada a esse órgão, pelo Gestor da Assistência Social.

§ 4º- A Comissão de Normas e Ética do CMAS de Juatuba analisará o requerimento de inscrição, juntamente com as documentações apresentadas pela entidade e o relatório de visita técnica e emitirão um parecer conjunto que subsidiará a plenária.

**Art. 11-** Compete ao CMAS de Juatuba/MG:

**I** - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
  - b) análise documental;
  - c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
  - d) elaboração do parecer da Comissão;
  - e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
  - f) publicação da decisão plenária através de Resolução, no Diário Oficial do Município;
  - g) no caso de Deferimento do pedido, emissão do Comprovante de Inscrição;
  - h) notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício;
  - i) envio da documentação ao órgão gestor para inserção dos dados da Entidade ou Organização de Assistência Social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- II** - no caso de Indeferimento do requerimento de inscrição, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de Indeferimento.
- III** - é recomendável realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de Entidades ou Organizações de Assistência

Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, devendo o resultado do pedido ser regulamentado através de Resolução, publicada no Diário Oficial do município.

**IV**- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do Requerimento de inscrição.

**Parágrafo único-** Cabe ao CMAS de Juatuba disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

**V** – Não será exigida a apresentação de Lei Municipal de Declaração de Utilidade Pública da Entidade ou Organização de Assistência Social para o Requerimento de Inscrição no CMAS de Juatuba/MG.

**VI** - Todas as Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais Inscritos no CMDCA/Juatuba/MG, terão obrigatoriamente que se inscrever também no CMAS/Juatuba/MG.

**Art. 12-** O CMAS de Juatuba/MG deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

**Parágrafo único.** O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deverá ser publicado por meio de Resolução do CMAS de Juatuba, através do Diário Oficial do município.

**Art. 13-** As Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS de Juatuba/MG:

**I** - Plano de Ação do corrente ano;

**II** - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

**Art. 14-** O CMAS de Juatuba deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na Rede Socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 15-** A inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º- A inscrição poderá ser cancelada pelo CMAS de Juatuba a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º- Em caso de *cancelamento da inscrição*, o CMAS de Juatuba/MG deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências em relação ao público da Rede Socioassistencial que porventura vier a ficar sem o atendimento.

§ 3º- Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a

entidade poderá recorrer.

§ 4º- O prazo recursal será aquele definido pelo CMAS de Juatuba/MG.

§ 5º- As Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar ao CMAS de Juatuba o encerramento ou suspensão de suas atividades, Serviços, Programa, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, no prazo de 30 dias.

§ 6º - Em caso de *encerramento de atividade* da Entidade ou Organização de Assistência Social, assim que for comunicado, o CMAS de Juatuba/MG deverá encaminhar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, cópia da documentação que comprove o encerramento, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências em relação ao público da Rede Socioassistencial que porventura vier a ficar sem o atendimento.

**Art. 16** - O CMAS de Juatuba/MG deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução Normativa.

**Parágrafo único.** O CMAS de Juatuba/MG fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

**Art. 17-** O CMAS de Juatuba/MG deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Art. 18** - As Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução Normativa deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

**Art. 19** - As disposições previstas na letra i, inciso I, do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

**Art. 20** - O Regimento Interno do CMAS de Juatuba deverá ser adequado objetivando atender às demandas de Inscrição e Acompanhamento da Rede Socioassistencial, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução Normativa.

**Art. 21** - Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Plenária do CMAS de Juatuba/MG, observando-se o disposto na **Resolução CNAS nº 14/2014**.

**Art. 22** - Revoga-se a **Resolução do CMAS/Juatuba nº 04, de 23 de junho de 2003**, bem como outras Resoluções que trataram desse assunto, oficialmente publicadas pelo Município e demais disposições em contrário.

**Art. 23** – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Juatuba, 25 de novembro de 2014.

**Maisa de Oliveira Aquino Teodoro**  
**Presidente do CMAS**

### ANEXO I - Requerimento de Inscrição A Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social com atuação em um único Município.

**Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba**

A Entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

NomedaEntidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

#### Inscrição:

CMAS \_\_\_\_\_ CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais

Realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

#### C - Informações adicionais

Termos em que pede deferimento.

Juatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal da entidade**

### ANEXO II- Requerimento de Inscrição B Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social com atuação em mais de um município.

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Juatuba**

A Entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

A Entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais:**

Termos em que, pede deferimento.

Juatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO III - Requerimento de Inscrição C**

**Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para entidades que não tem atuação preponderante na área de assistência social.**

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Juatuba**

A Entidade abaixo qualificada, por seu representante legal

infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição  
CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

*Todas as Entidades com Inscrições no CMDCA/Juatuba, terão obrigatoriamente, que ser inscritas no CMAS/Juatuba.*

Termos em que, pede deferimento.

Juatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO IV****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Conselho Municipal de Assistência Social  
de Juatuba /MG.**

**INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_**

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Juatuba \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Maisa de Oliveira Aquino Teodoro  
Presidente do CMAS de Juatuba*

**ANEXO V****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:**

- ( ) Serviços  
 ( ) Programas  
 ( ) Projetos  
 ( ) Benefícios Socioassistenciais

**Conselho Municipal de Assistência Social  
de Juatuba/MG.**

**INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_**

O(s) seguinte(s) Serviço(s) Socioassistencial(is)  
(listar todos, constando os respectivos endereços  
de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos  
em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) Programa(s) Socioassistencial(is)  
(listar todos, constando os respectivos endereços  
de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos  
em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) Projeto(s) Socioassistencial(s)  
(listar todos, constando os respectivos endereços  
de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos  
em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) Benefício(s) Socioassistencial(is)  
(listar todos, constando os respectivos  
endereços de funcionamento), caso esses sejam  
desenvolvidos em mais de um endereço no  
mesmo município.

Estes são/serão executados pela  
Entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_,  
com sede em \_\_\_\_\_  
(município/estado) e encontram-se em acordo com as  
normativas vigentes, dentre elas, a **Resolução  
CNAS n° 14/2014.**

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Juatuba, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Maisa de Oliveira Aquino Teodoro  
Presidente do CMAS de Juatuba*